

PROCESSO Nº 63.000050/2009-07 CONTRATO Nº 003/2010

> TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **FORNECIMENTO** SERVIÇOS DE PASSAGENS que entre si celebram o INSTITUTO e a NC-TURISMO FEDERAL DO PARANÁ LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Comendador Franco, 2415, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.652.179/0001-15, neste ato representada pelo Senhor Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Professor PAULO TETUO YAMAMOTO, CPF n.º 185.540.679-91, conforme delegação de competência pela Portaria n.º 097, de 25 de junho de 2009, do Magnífico Reitor, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a EMPRESA NC-TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Faivre, n.º 75, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 81.102.709/0001-08, neste ato representada pela Diretora NEUSA MARIA RAMOS CULPI, CPF n.º 393.564.009-97, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 04/2009, sujeitando-se às normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, 3.693 de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, e ainda, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pelas leis 8.883/1994 e 9.648/1998), com suas posteriores alterações, da IN/MARE/nº 5, de 21/07/1995, republicada no D.O.U. do dia 19/04/1996, Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008-SLTI/MPOG e das demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para os deslocamentos a serviço deste Instituto, de docentes, servidores e discentes, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 57 da Lei 8666/1993, até o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Este Contrato vincula-se completa e diretamente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, via depósito em conta bancária, através do Banco do Brasil S.A. até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente à prestação do serviço, após conferência e aceitação a ser atestada no verso da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008-SLTI/MPOG, em seu artigo 36, §1º e incisos, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1 - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na



forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o CADASTRAMENTO DE HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" do mesmo quando da data do pagamento; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Segundo - Caso haja, por culpa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, atraso no pagamento, fica definido, como índice de atualização financeira aos valores a serem pagos, o IGP-DI, calculado "pro-rata tempore" a partir do 11º (décimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - Caberá a licitante, encaminhar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, mensalmente, fatura/nota fiscal da prestação dos serviços contratados, juntamente com planilha de todos os bilhetes emitidos dentro de cada mês e seus respectivos documentos originais comprobatórios, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de conferência e aferição pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto - Para efeito de cálculo da remuneração a ser paga à licitante vencedora, para cada passagem aérea nacional e/ou internacional emitida, será aplicada a Taxa de Sucesso sobre a diferença entre a Tarifa Yank e a Tarifa Emitida, somando-se a este resultado o valor fixo de R\$ 6,00 (seis reais) por transação realizada

1 - A taxa de sucesso ofertada pela Contratada, é de 2% (dois por cento), que será aplicada sobre o valor da diferença entre o somatório dos valores emitidos em classes promocionais e o somatório dos valores equivalentes se emitidos em tarifa cheia - Yank.

II – A contratada fica obrigada à emissão de passagens terrestres para este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, percebendo a título de remuneração, para tanto, o valor fixo de R\$ 3,00 (três reais) para cada transação realizada.

Parágrafo Quinto - Em vista do disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, da Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal e do artigo 8º da Lei 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (inclusive obras), de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo.

Parágrafo Sexto - As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção de que trata o parágrafo acima, mas deverão comprovar sua condição de optante mediante a apresentação de cópia do termo de opção de que trata a IN SRF n.º 75, de 26/12/1996. As outras pessoas jurídicas, que em razão de sua natureza, sejam isentas do recolhimento dos tributos elencados, ou parte deles e, ainda, aquelas que façam o recolhimento por via judicial, deverão fazer prova de tal situação. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a nota fiscal/fatura, a cada pagamento devido.

Parágrafo Sétimo - O Órgão/Unidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual da retenção, até 28 de fevereiro do ano subsequente, informando o somatório dos valores pagos, assim entendido o valor antes de efetuada a retenção e o total retido, por mês e por código de recolhimento, conforme modelo constante anexo à Instrução Normativa nº 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal. A fonte pagadora poderá emitir o

On



123

comprovante anual de retenção em meio magnético, conforme especificações da Coordenação-Geral de Tecnologia e Sistema de Informações Econômico-Fiscais - COTEC, da Secretaria da Receita Federal. Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade fornecer ao beneficiário do pagamento cópia impressa do DARF, desde que este contenha, no campo destinado a observações, o valor pago, correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

O presente Contrato somente poderá ser reajustado quando houver autorização Governamental para o aumento dos valores das passagens.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da execução dos serviços contratados, obrigar-se-á a:

- I manter durante a vigência do contrato um posto de atendimento no município de Curitiba-Pr, responsabilizando-se pela alocação e manutenção dos equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços contratados, tais como: microcomputador, fac-simile, impressora de bilhete e terminal interligado as companhias aéreas.
- II Alocar um funcionário capacitado, sem ônus para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para atendimento dos serviços, que compreenderão:
- a) Emissão de reserva, marcação, remarcação, desdobramento e substituição de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, inclusive retorno, em tarifas promocionais econômicas e normais, mediante requisição e autorização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná;
- b) Serviços de agenciamento de reserva de hotéis, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos, emissão de passaportes e visto, no território nacional e internacional, quando necessário;
- c) Assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, tarifas promocionais, à época da retirada dos bilhetes;
- d) Envio de PTA "Pré Advanced Tiquet" para vôos internacionais e "E Tiquet Bilhete Eletrônico" para os vôos nacionais;
- e) Reserva de assentos numerados, quando for o caso;
- f) Emissão, reserva e remarcação de passagens terrestres, em companhias de transporte coletivo de passageiros no âmbito nacional e/ou regional;
- g) Entrega dos bilhetes em locais indicados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná ou nas lojas do Aeroporto em casos de emergência.
- III Providenciar utilização de salas VIPS no Aeroporto Internacional Afonso Pena, com serviços de recepção e Check In, para atendimento aos usuários e sem ônus à CONTRATANTE, quando necessário.

ort





- IV Indicar o nome de funcionários e respectivos telefones, para atendimento dos casos excepcionais e urgentes nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente.
- V Solicitar a Menor Tarifa disponível no sistema, no momento da emissão do bilhete de passagem.
- VI Repassar para esta CONTRATANTE, todos os descontos de tarifas promocionais e comissões concedidas pelas Companhias Aéreas.
- VII Entregar o bilhete (confirmação do PTA), à Unidade Solicitante, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem.
- VIII Reconhecer, mediante declaração, que os funcionários do quadro da Empresa, não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- IX Responder por todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer ações trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, de acordo com as exigências legais.
- X Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos funcionários, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se aos executores de contrato quando houver necessidade.

Parágrafo Único - O posto de atendimento deverá funcionar em horário comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fazer pesquisa de mercado para comprovar a menor tarifa, em havendo dúvida. Caso seja constatado que a CONTRATADA não esteja aplicando o menor preço de passagens que as companhias aéreas oferecem, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE.
- II Confirmar a solicitação de passagem com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia de embarque.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores responsáveis pelas Unidades solicitantes, os quais serão nomeados em portaria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre por iguais períodos, no interesse da CONTRATANTE, até no máximo 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:





- I Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- II Cometer fraude fiscal;
- III Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- IV Apresentar documento ou declaração não idônea;
- V Não mantiver a proposta:
- VI Comportar-se de modo inidôneo:
- VII Fraudar ou falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Além do exposto no parágrafo primeiro, a **CONTRATADA** se sujeita à aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das obrigações assumidas dos serviços ora contratados, a saber:

- I Advertência;
- II Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor correspondente ao gasto total com o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, no mês anterior ao do cometimento da infração, valor esse atualizado até a data de sua liquidação. A multa deverá ser depositada na conta da Contratante pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos "II" e "IV" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto- O fornecedor terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- I Descumprir as condições do Contrato;
- II Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Quinto - O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas, será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sétimo- A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, as hipóteses previstas no art. 78, Incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Os Contratos Administrativos de que trata a Lei nº 8.666/93, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado

ar





Parágrafo Único - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, Comarca de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba,26 de janeiro de 2010.

∖ Prof. PAULO TETUO YAMAMOTO ó√Reitor de Administração e Infraestrutura

NEUSA MARIA RAMOS CULPI Sócia-Diretora da NC-Turismo Ltda.

Av. Comendador Franco, 2415 - Jardim das Américas - 81.500-00 - Curitiba/PR - Fone: (41) 3595-7602/7608

6□